



PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 30 / 07 / 2019

ATÉ 31 / 12 / 2019

Cleide Campanher Winkler
Oficial AdministrativoESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do PrefeitoRua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.brE-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

LEI N° 1487, DE 30 DE JULHO DE 2019.**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, pelo prazo de até 06 (seis) meses ou até homologação final de concurso público, em razão de excepcional interesse público, e com a função, carga horária e salário mensal a seguir descrito:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORARIA	SALÁRIO
Assistente Social	01	40 (quarenta) horas semanais	R\$ 4.100,66 Padrão IX

Art. 2º - Os deveres e atribuições do cargo de Assistente Social de que trata o artigo 1º constam no Anexo Único da Lei nº 377, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 3º - O salário mensal especificado no artigo 1º será reajustado na mesma época e nos mesmos índices dos aumentos de vencimentos concedidos ao quadro de servidores efetivos do Município.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 233 do Regime Jurídico Único - Lei nº 028, de 25.08.93, no que couber.

Parágrafo Único: Não é aplicável ao contrato de que trata esta Lei e vedação de recontratação constante no artigo 232, parte final, da Lei Municipal nº 028, de 25 de agosto de 1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes da criação do cargo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 30 DE JULHO DE 2019.

LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Vicente Luiz Pisoni

Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PROJETO DE LEI N° 1473, DE 18 DE JULHO DE 2019.

JUSTIFICATIVA:

Pelo presente, estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 1473, desta data, para ser analisado e aprovado por esta Casa de Leis, com a seguinte Ementa:

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE ASSISTENTE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Porto Mauá vem realizando importantes atividades através do Departamento de Desenvolvimento Social, com programas e atividades desenvolvidas em parceria com Estado, Governo Federal ou de iniciativa Municipal, sendo no amparo a famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, na coordenação de grupos de mulheres e idosos, crianças e adolescentes, dependentes químicos (álcool, drogas), estudos sociais via judicial, na avaliação socioeconômica para atendimento das necessidades básicas, encaminhamentos, planejamento habitacional, entre outros.

No quadro de Servidores temos o cargo de Assistente Social, que por ora há contrato temporário. Ocorre que durante a semana foi solicitada a rescisão contratual, o que dificulta as atividades daquele setor, principalmente pelo fato das ações do COMUDICAS, Fortalecimento de Vínculos, Programas de Inclusão e demais projetos relevantes relacionados a pessoas com vulnerabilidade social.

Em virtude disso estamos propondo a contratação temporária pelo período de até 6 (seis) meses ou em virtude de homologação final do concurso público, em virtude do processo já estar em andamento.

Certos da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à necessidade da aprovação da contratação para o cargo de Assistente Social e respectiva vaga contamos com o habitual apoio e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JACIR LUIZ TAFFAREL
Prefeito Municipal em exercício